

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 2/FEAM/URA NOR - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0006379/2025-04

PARECER ÚNICO Nº 22696/2025							
Nº DE DOCUMENTO PARECER VINCULADO: 132725614							
INDEXADO AO PROCESSO:				PROCESSO SLA Nº	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental				22696/2025	Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO					VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSO VINCULADO				Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO		
Autorização para intervenção Ambiental Corretiva				2090.01.0006379/2025-04	Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Unai Indústria de Concreto Ltda. – Unamix					CPF: 21.613.363/0001-72	
EMPREENDIMENTO:	Unai Indústria de Concreto Ltda. – Unamix					CPF: 21.613.363/0001-72	
MUNICÍPIO:	Unai/MG					ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS			LAT./ (X) 16°23'08.17" S	LONG./ (Y) 46°51'38.91" O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco				BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu			
UPGRH: SF7				SUB-BACIA: Rio Preto			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização em área de “Muito Alto” grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.							
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento			3	1		
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas			4			
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento seco			2			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Saga Agro-ambiental LTDA Deyver Daniel Prates Martins						REGISTRO: CREA 129.211/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 516112/2025 e nº 516224/2025					DATA DA VISTORIA: 28/11/2025		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MAASP	ASSINATURA
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental	1578322-8	Assinado eletronicamente

Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental	1368459-2	Assinado eletronicamente
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental	1403581-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Adrieny Kerollen Alves Lopes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivo dos Reis Quintal de Brito**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132724427** e o código CRC **12A22249**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste	SLA Nº 22696/2025 22/01/2026 Pág. 1 de 24
--	---	---

PARECER ÚNICO Nº 22696/2025			
INDEXADO AO PROCESSO:		PROCESSO SLA Nº	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		22696/2025	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSO VINCULADO		Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO
Autorização para intervenção Ambiental Corretiva		2090.01.0006379/2025-04	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Unaí Indústria de Concreto Ltda. – Unamix		CPF: 21.613.363/0001-72
EMPREENDIMENTO:	Unaí Indústria de Concreto Ltda. – Unamix		CPF: 21.613.363/0001-72
MUNICÍPIO:	Unaí/MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LAT./ (X) 16°23'08.17" S	LONG./ (Y) 46°51'38.91" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Rio Preto	
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização em área de “Muito Alto” grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	1
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	4	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento seco	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Saga Agro-ambiental LTDA Deyver Daniel Prates Martins			REGISTRO: CREA 129.211/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 516112/2025 e nº 516224/2025			DATA DA VISTORIA: 28/11/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental	1578322-8	Assinado eletronicamente
Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental	1368459-2	Assinado eletronicamente
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental	1403581-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) referente ao pedido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LP+LI+LO – para ampliação do empreendimento Unai Indústria de Concreto Ltda. – Unamix.

O empreendimento atua no setor de mineração e se localiza na Fazenda Taquaril gleba 13, na região Noroeste de Minas Gerais, na zona rural do município de Unai, e está regularizado ambientalmente por meio do LAS/RAS n° 132/2024.

Foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA – Noroeste o processo administrativo de licenciamento ambiental n° 22696/2025, para ampliação contemplando as atividades: (A-02-07-0) Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, produção bruta de 300.000 t/ano; (A-02-09-7) Extração de rocha para produção de britas, produção bruta 300.000 t/ano; e (A-05-01-0) Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, produção bruta de 300.000 t/ano.

Considerando a atividade principal do empreendimento, o mesmo possui porte grande, enquadra-se na classe 4, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017. Possui incidência de critério locacional 1, por estar localizado em área de “Muito Alto” grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Possui junto à Agência Nacional de Mineração – ANM – processo de direito minerário n° 830.362/2021, com área de 476,38 hectares, com ponto de amarração na latitude 16°23'10.32" S e longitude 46°51'55.44" O, para exploração de calcário.

A análise técnica constante neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados sob responsabilidade da empresa Saga Agro-Ambiental Ltda., no SLA n° 22696/2025 e SEI n° 2090.01.0006379/2025-04. Foi também realizada vistoria *in loco*, em 28/11/2025, conforme Auto de Fiscalização n° 516112/2025.

O empreendimento encontra-se localizado na Fazenda Taquaril parte 13, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Unai/MG, sob a matrícula n° 60.565, que possui área registrada de 90,7553 hectares e área medida de 90,1051 hectares.

A reserva legal encontra-se regularizada por meio do CAR, com recibo de n° MG-3170404- 3DCF.A7D5.667E.4824.8742.D997.B562.D24C, em área equivalente a 18,20 hectares, em gleba única, não sendo inferior aos 20% previstos na Lei Estadual n° 20.922/2013.

Para atender os usos recursos hídricos para consumo humano, paisagismo, umectação de vias e lavagem de veículos o empreendimento possui a Portaria de outorga n° 1704240/2024, para captação subterrânea por meio de poço tubular já existente, nas coordenadas geográficas 16°23'22,07"S e Longitude: 46°51'38,43"O.

Por meio do processo SEI n° 2090.01.0006379/2025-04, foi solicitada intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2236 hectares de área comum de cerrado e corte de 95 árvores isoladas em 0,3703 hectares, bem como a regularização de intervenção corretiva realizada após 22 de julho de 2008, para corte de 18 árvores isoladas em área de 1,1404 hectares.

O objetivo da intervenção a ser realizada é a de supressão de vegetal nativa, bem como o corte de árvores isoladas nativas vivas para a ampliação de estrada interna, localizada próxima à área do britador, e ampliação do pátio do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à instalação e operação da atividade têm-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e ruídos. Serão



adotadas as medidas mitigadoras que foram apresentadas no Programa de Controle Ambiental (PCA), a fim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo. Entre as medidas apresentadas foram propostas: gerenciamento de resíduos sólidos, adoção de equipamentos de proteção individual (EPI), umidificação das vias e pátios, aspersão de água no alimentador e tratamento de efluentes sanitários.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO – para o empreendimento Unai Indústria de Concreto Ltda., localizado em Unai/MG, com condicionantes, pelo prazo de validade de 10 anos.

2. Introdução

O presente parecer único trata de solicitação de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), para ampliação do empreendimento Unai Indústria de Concreto Ltda., que atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Unai/MG, sob responsabilidade do empreendedor Unamix.

O empreendimento possui regularização ambiental na forma de LAS/RAS n° 132/2024, para as atividades de extração de rocha para produção de britas, produção bruta de 30.000 t/ano; e unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco e produção bruta de 300.000 t/ano.

O empreendimento possui junto à Agência Nacional de Mineração – ANM – processo de direito minerário n° 830.362/2021, com área de 476,38 hectares e ponto de amarração na latitude 16°23'10.32" S e longitude 46°51'55.44" O, para exploração de Calcário.

O processo foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste o processo administrativo de licenciamento ambiental n° 22696/2025, para ampliação contemplando as atividades: (A-02-07-0) Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, produção bruta de 300.000 t/ano; (A-02-09-7) Extração de rocha para produção de britas, produção bruta 300.000 t/ano; e (A-05-01-0) Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, produção bruta de 300.000 t/ano.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, considerando a principal atividade desenvolvida no empreendimento, o mesmo possui porte grande, enquadra-se na classe 4, com incidência de critério locacional 1, por estar localizado em área de “Muito Alto” grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio.

Para análise do processo, foram apresentados Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, bem como todos os documentos pertinentes para análise do processo de Autorização para Intervenção Ambiental (SEI n° 2090.01.0006379/2025-04).

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pela empresa Saga Agro-Ambiental Ltda., sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Deyver Daniel Prates Martins, conforme quadro a seguir:

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste	SLA N° 22696/2025 22/01/2026 Pág. 4 de 24
--	---	---

Tabela 1 – Identificação da equipe técnica. Fonte: SLA 22696/2025.

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	ESTUDOS	REGISTRO e ART
Deyver Daniel Prates Martins	Engenheiro Agrônomo	RCA, PCA, PGRS e CAR	CREA- 129.211/D ART MG20253829393
		PIA, PRADA, CAR, Mapas temáticos	CREA- 129.211/D ART MG20253988912
Marcelo Geraldo Amaral	Técnico em Agrimensura	Mapas	CFT 96703628653 TRT CFT2202171215
Rildo Esteves de Souza	Engenheiro Florestal	RCA, PCA, Laudo Técnico, Levantamento de Flora, Estudos ambientais	CREA – 60.347/D ART MG20253612772
Daniel Gonçalves Ferreira	Engenheiro Civil e de segurança do Trabalho	PGR, PCMSO	ART MG20254540078
Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana	Biólogo	Levantamento Espeleológico	CRBio 098889/04-D ART 20251000106051

2.1. Contexto histórico

- Em 20/03/2023 foi concedido Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA – n° 2100.01.0052096/2022-14, para intervenção em 9,2553 hectares de supressão;
- Em 12/06/2024 foi concedida a Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS n° 132/2024;
- Foi formalizado Processo Administrativo em 04/07/2025, sob n° 22696/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por meio da solicitação n° 2024.10.04.003.0000995, para requerimento de Licença de Ampliação – LP+LI+LO das atividades exercidas no empreendimento;
- Vinculado ao Processo SLA n° 22969/2025, foi formalizado requerimento para Intervenção Ambiental, processo SEI n° 2090.01.0006379/2025-04, referente à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e corte de árvores isoladas;
- Em 28/11/2025 foi realizada vistoria técnica de forma remota na área do empreendimento, que resultou na lavratura dos Autos de Fiscalização n° 516112/2025 e n° 516224/2025;
- Em 02/12/2025 após a fiscalização, foi lavrado o Auto de Infração n° 715246/2025, em nome de Jairo Manoel Souto, proprietário do empreendimento na época dos fatos, pela infração prevista no Anexo III, código 304, por “Supressão de árvores isoladas ou esparsas” do Decreto Estadual n° 47833/2018; código 302 alínea A e B da lei n° 20.922/2013.



2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Unai Indústria de Concreto Ltda. se localiza na Fazenda Taquaril parte 13, na região Noroeste de Minas Gerais, na zona rural do município de Unai/MG.

O acesso se dá partindo de Unai, seguindo pela Rua das Olarias; percorrendo 3,3 km aproximadamente e entrando à esquerda na bifurcação. Após, percorrer mais 3,0 km e estará na sede da propriedade.

O imóvel rural encontra-se registrado sob a matrícula n° 60.565, junto ao cartório de imóveis de Unai/MG, com área total registrada de 90,7553 hectares. O uso e ocupação do solo estão descritos na Tabela 1, conforme mapa georreferenciado do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Deyver Daniel Prates Martins, CREA 60.347/D e ART MG20253612772.

Tabela 2 – Uso e ocupação do solo na propriedade. Fonte: SLA 1852/2024.

DESCRIÇÃO	ÁREAS (ha)
Área autorizada Mineração	8,5740
Intervenção solicitada (supressão)	0,2236
Intervenção solicitada (corte de árvores isoladas)	0,3703
Remanescente de Vegetação Nativa	14,4253
Reserva legal	18,1823
APP	2,5077
APP consolidada	2,5489
Pastagem	37,4361
Vegetação Nativa em regeneração	1,5517
Área operacional britador	4,12
Açude	0,0515
Estrada	0,1137
ÁREA TOTAL	90,7553

Conforme estudos apresentados o empreendimento conta atualmente com 14 (quatorze) funcionários, sendo 12 na área de operação e 2 no setor administrativo.

É composto pelas seguintes infraestruturas: oficina, galpão de equipamentos, depósito de armazenamento de resíduos contaminados, britador, central de comando do britador, escritório, balança, alojamento, refeitório, residência.

Possui maquinário e equipamentos próprios que incluem 1 balança mecânica, 1 britador de mandíbulas, 1 caminhão basculante, 1 caminhão pipa, 3 correias transportadora e 1 retroescavadeira. Possui um ponto de abastecimento em fase de construção, sendo tanque aéreo com capacidade de 15 m³, a estrutura conta com piso impermeabilizado, canaletas de drenagem direcionadas para caixa separadora de água e óleo, bacia de contenção com capacidade de no mínimo 110% sobre o volume armazenado. Devido ao baixo volume de armazenamento, a estrutura é caracterizada como não passível de regularização ambiental, e conta com Certificado de Dispensa de Licença devidamente emitido pelo órgão ambiental, de forma prévia a este RCA.

De acordo com os estudos apresentados as residências, escritório e refeitórios contam com fossas sépticas instaladas. O depósito de óleos e graxas conta com calha coletora



direcionando efluentes oriundos de eventuais vazamentos a uma caixa de contenção. O ponto de abastecimento de combustíveis conta com piso impermeabilizado e canaletas direcionando os efluentes a caixa SAO.

2.3. Atividades do empreendimento

A) Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento

Na Mina Taquaril, será realizada a exploração de calcário, que no local foi caracterizado como sendo calcítico e poderá ser utilizado na produção de brita, cascalho e na produção de cimento para a construção civil, além de poder ser aplicado na agricultura como corretivo de solo.

A reserva mineral existente no empreendimento é estimada em 38.264.215,11 m³ e/ou 95.660.537,76 toneladas de material. Com a ampliação do empreendimento será explorada a quantidade de 300.000 toneladas anuais. A reserva possibilitaria a exploração do empreendimento por aproximadamente 184 anos, de acordo com o relatório final de pesquisa enviado à ANM para obtenção do Guia de Utilização.

O método de lavra a ser empregado será a céu aberto e a obtenção dos blocos de calcário utilizará o desmonte ou desagregação. As dimensões comercializáveis serão de tamanho > 6 a < 3/16" de granulometria.

O maciço rochoso objeto da atividade de lavra localiza-se em meia encosta e topo de relevo com declividade entre 10 a 15°, que caracteriza a lavra por bancadas como de baixa altura.

A extração será efetuada de forma progressiva, através dos diferentes níveis de posicionamento da rocha, que nesse caso, desenvolve-se de cima para baixo, com rebaixamento da jazida. Após a lavra, é feito o carregamento dos fragmentos rochosos provenientes da mina até o local que abriga as instalações de britagem, conhecido como praças de alimentação.

B) Extração de rocha para produção de britas

A extração será realizada a céu aberto em bancadas, utilizando-se de diferentes etapas operacionais, incluindo limpeza e decapeamento da área, perfuração e desmonte por explosivos, carregamento e transporte, além do processo de britagem. Os processos terão início na limpeza e decapeamento da área, removendo os materiais orgânicos e a camada superficial do solo até atingir a camada de calcário possibilitando o processo de desmonte e lavra.

O processo de desmonte, que consiste na fragmentação da rocha preparando o material para a escavação, será realizado utilizando método mecânicos (com uso de explosivos). A metodologia de escavação por sua vez, processo que remove o material que foi previamente fragmentado, dependerá de sua compacidade e dureza, acessibilidade aos corpos geológicos e formato do material.

C) Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco



Na Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco, ocorrem operações de cominuição ou britagem (primária ou secundária), peneiramento e classificação, para alterar a forma, o tamanho e a concentração do material, além dos transportes de correia para empilhamento do material adquirido já em forma de brita e pó em diferentes granulometrias.

O processo de beneficiamento é simples e é repetido até adquirir-se o material com a granulometria desejada. O material rochoso proveniente da mina é lançado no britador primário, de mandíbulas, o material gerado na britagem primária é lançado no britador secundário, que pode ser de mandíbulas ou cônico. Essa etapa reduzirá ainda mais as dimensões do material. O material gerado na britagem secundária é lançado no britador cônico onde ocorrem colisões entre as partículas de pedra. Esse processo é usado para corrigir o formato do agregado, de forma a torná-lo arredondado.

A partir da britagem secundária o material é encaminhado ao peneiramento, em peneiras vibratórias inclinadas, onde ocorre a classificação. Após ensaios granulométricos é possível definir a granulometria resultante. Para transportar a brita entre os britadores, utiliza-se sistema de correias transportadoras. Nesse caso, procura-se aproveitar os desníveis topográficos.

D) Postos revendedores de combustível

No empreendimento existe um ponto de abastecimento de combustíveis voltado ao consumo próprio e necessário ao desenvolvimento dos processos produtivos. É composto por 01 bomba de abastecimento e 01 tanque para armazenamento com capacidade de 15.000 l ou 15 m³ de combustível.

A estrutura conta com piso impermeabilizado, canaletas de drenagem direcionadas para caixa separadora de água e óleo, bacia de contenção com capacidade de no mínimo 110% sobre o volume armazenado, tanque metálico do tipo “aéreo” e cobertura por telha de zinco.

Equidistante cerca de 100 metros do ponto de abastecimento, existe outro tanque de armazenamento, com capacidade de 1.000 l ou 1 m³ de combustível, este que é utilizado apenas para abastecimento de um gerador, que é utilizado em casos de emergência, quando não há suprimento de energia ao empreendimento pela concessionária local. O local conta com piso impermeabilizado, canaletas de drenagem direcionadas para caixa separadora de água e óleo, bacia de contenção com capacidade de no mínimo 110% sobre o volume armazenado e cobertura.

Devido ao baixo volume que armazenado, a estrutura é caracterizada como não passível de regularização ambiental, e conta com Certificado de Dispensa de Licença devidamente emitido pelo órgão ambiental, de forma prévia a este RCA.

3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta à base de dados disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não atinge áreas Prioritárias para conservação Extrema da Biodiversidade, do Bioma Mata Atlântica, Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, Mosaicos de áreas protegidas, Reserva da Biosfera e nem Sítio Ramsar.



Ainda, não se insere em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco em raio de restrição dessas. Também não alcançará áreas e bens culturais acautelados, ou mesmo, Área de Segurança Aeroportuária pública (Lei nº 12.725/2012).

O empreendimento encontra-se em fase de ampliação das atividades e não haverá intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

3.1 Meio Físico

3.1.1. Geologia, geotécnica, pedologia, geomorfologia

O estudo geológico do empreendimento teve como base os dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA, bem como através de informações levantadas a partir de revisão bibliográfica.

A geologia da área de estudo é representada pelo subgrupo Paraopeba (NP2bp), pertencente ao grupo Bambuí. Esse subgrupo é composto por rochas que afloram da Serra do Meio, em contato de falha com rochas do Grupo Paranoá, e na região do Distrito de Sagarana. Está recoberto pela Formação Três Marias e divide-se nas seguintes unidades: Formação Sete Lagoas; Formação Serra de Santa Helena, Formação Lagoa do Jacaré; Formação Serra da Saudade; e Subgrupo Paraopeba Indiviso.

O empreendimento se encontra na Bacia do Rio Paracatu que é composta predominantemente por rochas pré-cambrianas, depósitos sedimentares de idade cretáceas e coberturas detríticas do terciário-quadernário, cujas unidades geológicas aflorantes que predominam na região central da bacia, ao longo das calhas do Rio Paracatu e Rio Preto, são: Coberturas detrítico-lateríticas, detríticas e eluvionares terciárias; Depósitos coluvionares, aluvionares e de terraços cenozoicos.

A geomorfologia desta bacia é composta basicamente por três unidades de relevo: Planaltos do São Francisco, Depressão Sanfranciscana e Cristas de Unaí. A unidade Cristas de Unaí ocupa a porção ocidental da bacia e é descrita como forma erosiva desenvolvida sobre ardósias, siltitos e calcários dobrados e falhados do Grupo Bambuí. Os alinhamentos das cristas são orientados na direção NNW-SSE, intercalados por zonas rebaixadas e aplainadas. Nas áreas cársticas ocorrem sumidouros, grutas, cavernas e dolinas.

Na área do empreendimento está localizada na unidade geomorfológica denominada Cristas de Unaí ou “Serras de Unaí”. As serras constituem relevos acidentados, elaborados em rochas diversas, com a formação de cristas e cumes, ou em bordas escarpadas de planaltos. A pedologia da área do empreendimento é característica pela presença de Cambissolos Háplicos Tb Distróficos (Cxbd13), que são solos constituídos por material mineral, não hidromórficos, com horizonte B incipiente abaixo de qualquer tipo de horizonte superficial.

3.1.2. Cavidades Naturais

Em consulta aos dados oficiais do CECAV- ICMBio, através da infraestrutura de Dados Espaciais IDE-SISEMA, e em conjunto com o mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), verificou-se que uma porção da área do empreendimento está localizada em área



com potencial “Muito Alto” para potencialidade de ocorrência de cavidades. Por isso, o empreendimento foi enquadrado em critério locacional de peso 1, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n°217/2017.

O Estudo de Critério Locacional foi apresentado no bojo do processo, acompanhado da ART n° 20251000106051 sob responsabilidade do Biólogo Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana – CRBio 098889/04-D.

O estudo identificou que no entorno de 250 m do limite da propriedade, ocorre a formação de depressões, chamadas de dolinas em relevo cárstico, que são consideradas uma das feições mais particulares do exocarste, denominado o conjunto morfológico superficial do carste, e após a prospecção espeleológica, concluiu-se que na propriedade Fazenda Taquaril parte 13, ou em seu entorno de 250 metros, não há ocorrência de cavidades naturais, portanto o empreendimento não exerce impactos sobre esse tipo de feição natural.

3.1.3. Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, bacia estadual do Rio Paracatu (SF-7) e sub-bacia hidrográfica do Rio Preto. Segundo o IDE-SISEMA a propriedade é banhada pelo curso d'água “sem nome”.

A propriedade não faz uso de recursos hídricos da concessionária local. Para atender os usos recursos hídricos como de consumo humano, paisagismo, umectação de vias e lavagem de veículos o empreendimento possui a Portaria de outorga n° 1704240/2024, para captação subterrânea por meio de poço tubular já existente, nas coordenadas geográficas 16°23'22,07"S e Longitude: 46°51'38,43"O.

3.2. Meio Biótico

3.2.1 Unidades de Conservação

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-SISEMA, o empreendimento não está localizado em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento dessas. A Unidade de Conservação mais próxima é o Parque Estadual de Sagarana, situado no município de Arinos/MG, a aproximadamente 66,5 km de distância em linha reta.

3.2.2 Fauna

Conforme os estudos, a caracterização da fauna foi descrita através de dados secundários. A área do empreendimento está localizada na Bacia do Rio Paracatu, que é típica do conjunto vegetacional do bioma Cerrado, que possui fauna com grande importância ecológica.

Na região de Unaí, foram inventariadas espécies da herpetofauna como: sucuri (*Eunectes notaeus*), jacaré de papo amarelo (*Caiman latirostris*), cágado (*Phrynops geoffroanus*), jaboti (*Geochelone denticulata*). Esses animais são encontrados em habitats aquáticos formados por rios e lagoas e veredas.

Dentre os mamíferos, foram identificadas espécies como: tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), bugio (*Allouata caraya*), lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), lontra (*Lutra longicaudis*), onça pintada (*Panthera onca*), suçuarana (*Felis concolor*), anta



(*Tapirus terrestres*), caititu (*Tayassu tajacu*), queixada (*Tayssu pecari*). Essas espécies são encontradas em campos, cerrados, matas, ambientes aquáticos (rios com matas ciliares) e matas ciliares.

Em relação a ictiofauna, foram utilizados dados do estudo realizado pela Usina Hidrelétrica de Queimados antes de sua implantação na Região do Alto Rio Preto, onde foram encontradas espécies nativas e exóticas como: surubim, dourado, tabarana, pirá, pacamã, entre outras (espécies nativas); bagre africano, tilápia, curimba e carpa (espécies exóticas); matrinchã, pirá, piapara, piau, curimba, zulega, surubim, dourado e tabarana (espécies reofílicas).

Já para a avifauna foram registradas na região espécies diversas espécies como: jaó (*Crypturellus undulatus*), zabelê (*Crypturellus noctivagus*), jaburu (*Jabiru myceria*), cabeça seca (*Mycteria americana*), gavião (*Geranospiza caerulescens*), mutum (*Crax fasciolata*), jacu (*Penelope obscura*), jacu (*Penelope supercilisris*), jacu (*Penelope ochrogaster*), juriti vermelha (*Geotrygon violacea*), arara azul (*Anodorhynchus hyacinthinus*), arara canindé (*Ara ararauna*), ararinha (*Ara nobilis*), maritaca (*Ara maracana*), papagaio (*Amazona aestiva*), bico de sovela (*Jacamaralcyon tridactyla*). Essas aves são encontradas em matas, áreas campestres e alagadas, cerrado, cerradão e veredas.

3.2.3 Flora

Conforma RCA/PCA e os dados de inventário florestal, o empreendimento está inserido no conjunto vegetacional do Bioma Cerrado.

A cobertura vegetal nativa na área do empreendimento é caracterizada pelo predomínio de cerrado sentido restrito (*Sensu Stricto*) seguido por vegetação secundária, formada por pastagens plantadas com árvores isoladas e mata de galeria.

No cerrado sentido restrito existem algumas subdivisões devido à complexidade de seus fatores, como cerrado denso, típico, ralo e rupestre. Na Fazenda Taquaril, ocorre cerrado rupestre no morro, que fica na parte central do empreendimento, os indivíduos concentram-se nas fendas entre rochas, com densidade vertical e dependente do volume de solo, sua estrutura se assemelha ao cerrado ralo, uma vez que comporta pouco solo entre o afloramento rochoso.

A vegetação secundária da propriedade é composta por pastagens com espécies de *Brachyaria brizantha* e *Andropogon goyanus*. Por outro lado, as matas de galeria ocorrem ao longo de uma grota no lado oeste da propriedade, essas vegetações são características por acompanhar rios ou parte de córregos com a formação de corredores fechados sobre o curso d'água.

As espécies de maior relevância observadas no local do empreendimento são: pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), vinhático, (*Plathymenia reticulata*), caraíba (*Tabebuia caraiba*), mamacadela (*Brosimum gaudichaudii*), favela (*Dirmorphandra mollis*), pau santo (*Kielmeyera variabilis*), pacari (*Lafoensia pacari*) e pau d'óleo (*Copaifera langsdorffii*), pau d'arco (*Tabebuia sp.*) e ipê roxo (*Tabebuia impetiginosa*).

3.3. Socioeconomia



Conforme apresentado nos estudos, as principais interações sociais e econômicas do empreendimento e seus funcionários ocorrem no município de Unaí/MG, sendo o local onde os funcionários da propriedade possuem moradia e realizam as atividades básicas como compras, atendimento médico, entre outras.

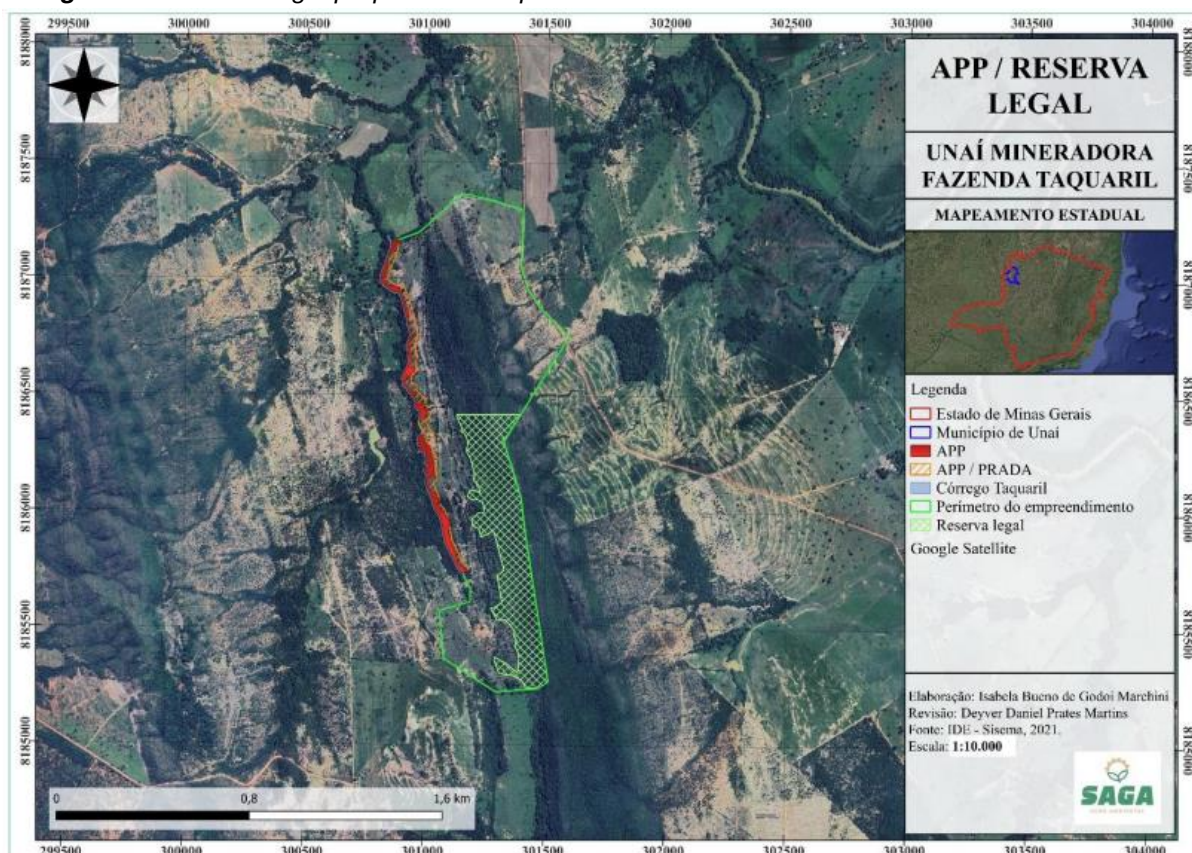
Atualmente o empreendimento conta com 14 funcionários fixos, sendo que 12 deles atuam na área de operação e 2 no setor administrativo para atender o funcionamento das atividades.

3.4 Reserva Legal (RL), CAR e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento encontra-se localizado na Fazenda Taquaril parte 13, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis de Unaí/MG, sob a matrícula n° 60.565, totalizando uma área registrada de 90,7553 hectares e área medida de 90,1051 hectares.

O imóvel não possui reserva legal averbada em matrícula. No entanto, foi regularizado por meio do CAR, com recibo de n° MG-3170404-3DCF.A7D5.667E.4824.8742.D997.B562.D24C, em área equivalente a 18,20 hectares, em gleba única, não sendo inferior aos 20% previstos na Lei Estadual n° 20.922/2013.

Figura 1 - Reserva legal proposta do empreendimento. Fonte: SEI n°2090.01.0006379/2025-04.



Em relação às Áreas de Preservação Permanente – APPs, foram identificados 2,5489 hectares desprovidos de vegetação nativa. Estas áreas se encontram com solo exposto e pastagem, sendo assim será recomposta com plantio de mudas de espécies nativas (Figura 1). Foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA, para

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste	SLA Nº 22696/2025 22/01/2026 Pág. 12 de 24
--	---	--

recuperação de 2,5489 hectares com cronograma de execução e monitoramento de 05 (cinco) anos.

O PRADA foi analisado e considerado satisfatório. Desta forma, o empreendedor será condicionado a implantá-lo no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.

Conforme mencionado, o empreendimento encontra-se devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registro nº MG-3170404-3DCF.A7D5.667E.4824.8742.D997.B562.D24C, desde 27 de outubro de 2022. A Tabela 3 sintetiza os dados da área de reserva legal, APP e demais informações contidas no CAR do empreendimento. Destaca-se que o CAR não se encontra conforme o mapa de uso e ocupação do solo apresentado e aprovado junto ao referido processo de licenciamento ambiental. Portanto, o empreendedor será condicionado a apresentar o CAR atualizado do empreendimento (Anexo I).

Tabela 3 – Resumo do imóvel rural no sistema de Cadastro Rural (Sicar). Fonte: SLA 22696/2025.

FAZENDA TAQUARILPARTE 13 - Matrícula nº 60.565			
Número do registro CAR	MG-3170404-3DCF.A7D5.667E.4824.8742.D997.B562.D24C		
Área total	90,11 ha	Área de uso antrópico consolidado	44,16 ha
Área de Preservação Permanente	4,88 ha	Remanescente de vegetação nativa	40,59 ha
Situação da reserva legal	Preservada	Formalização da reserva legal	Proposta no CAR: 18,20 ha
Número do documento	-	Modalidade da área de reserva legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em 01 (um) fragmento (ou gleba) no CAR		

4. Intervenção Ambiental

O empreendedor formalizou processo de intervenção ambiental, junto ao SEI nº 2090.01.0006379/2025-04, requerendo a regularização das seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,2236 hectares de área comum de cerrado, corte ou aproveitamento de 95 árvores isoladas em 0,3703 hectares, bem como a regularização de intervenção corretiva realizada após 22 de julho de 2008, para corte de 18 árvores isoladas em área de 1,1404 hectares.

O objetivo da intervenção a ser realizada é a de supressão de vegetal nativa, bem como o corte de árvores isoladas nativas vivas para a ampliação de estrada interna, localizada próxima à área do britador, e ampliação do pátio do empreendimento.

A intervenção ambiental realizada sem a devida autorização do órgão ambiental competente foi objeto do Auto de Infração nº 715246/2025, lavrado em 02/12/2025. É importante destacar que o disposto no art. 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 não se aplica ao presente empreendedor, vez que ficou comprovado que o autor da infração é proprietário anterior, o Sr. Jairo Manoel Souto, nos termos do art. 13, § 2º, da norma citada.



Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, as áreas requeridas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrangem os limites da Lei Federal nº 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). O local de intervenção não está em área prioritária para conservação de categoria 'Extrema', não abrange Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, bem como não está em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas.

Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, nem haverá a emissão de efluentes em cursos d'água que tangenciam ou atravessam estas áreas prioritárias.

Com base no levantamento das espécies que foram registradas nos Inventários, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme estabelecido pela Portaria do GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022.

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras serão tratados em tópicos específicos neste Parecer, assim como eventuais condicionantes e compensações decorrentes da intervenção ambiental.

4.1 Do inventário Florestal

O inventário florestal (doc. 117460721) foi apresentado junto ao Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Deyver Daniel Prates Martins, acompanhado da ART nº MG20253988912.

O inventário utilizou método de censo florestal 100%, por se tratar de pequena área de intervenção. Foram mensurados 100% dos indivíduos arbóreo-arbustivos encontrados, totalizando 145 indivíduos em toda a área de intervenção. Deste total, 95 indivíduos correspondem às árvores isoladas em uma área de 0,3703 hectares, e 50 indivíduos em uma área de supressão de 0,2236 hectares.

Conforme o estudo a tipologia vegetacional da área de intervenção é caracterizada como sendo Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu.

Para calcular o volume do material lenhoso utilizou-se a equação desenvolvida pelo Inventário Florestal de Minas (SCOLFORO et al., 2008), $Vt(C/C) = e^{(-9,703579751 + 2,4233966884 \times \ln(DAP) + 0,4498052512 \times \ln(Ht))}$, que se aplica à tipologia florestal de Cerrado Sensu Stricto utilizada na sub-bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, e apresenta o volume total com casca. O cálculo da volumetria de tocos e raízes baseou-se no Inventário Florestal de Minas Gerais, que para áreas de cerrado consiste no acréscimo de 23,63% do volume total.

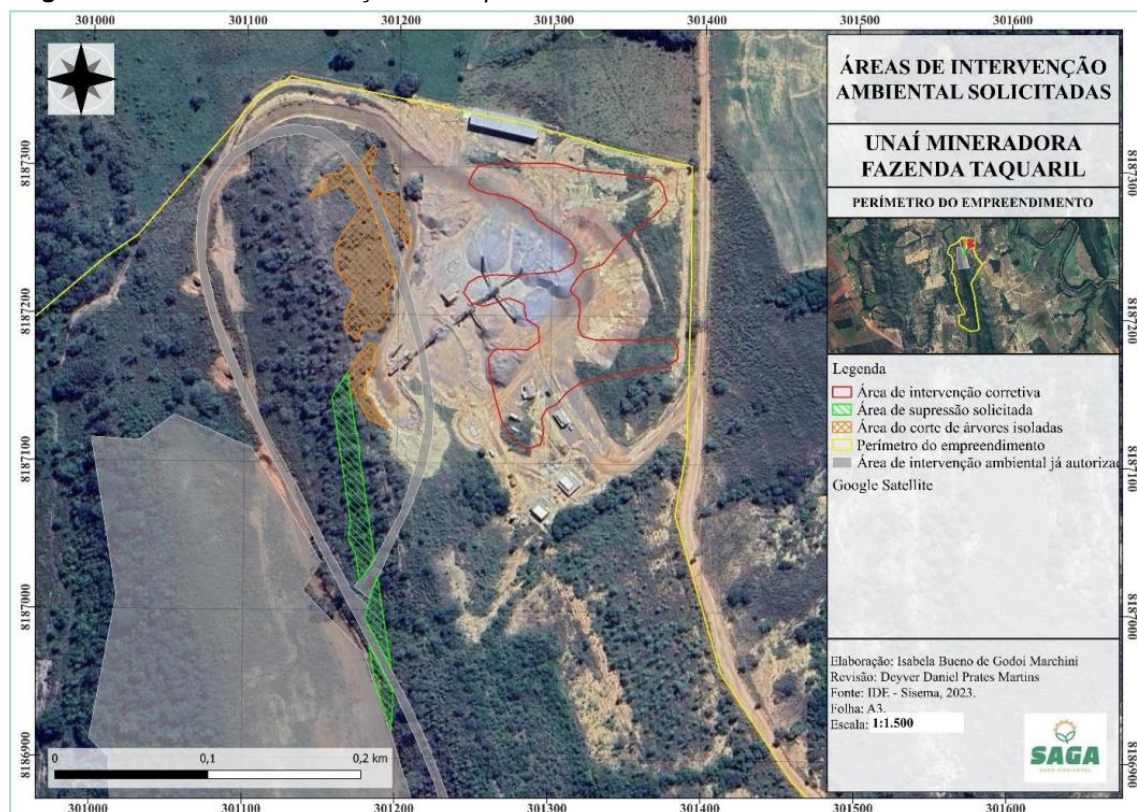
Para a área de supressão de vegetação nativa solicitada em área de 0,2236 hectares, o volume médio de material lenhoso estimado, acrescido do volume de tocos e raízes, foi de 7,2278 m³ de lenha nativa. O total de madeira retirada da área suprimida a ser destinado para uso nobre foi estimado em 0,2070 m³.

Para a área de corte de árvores isoladas pretendida em área de 0,3703 hectares, o volume médio de material lenhoso estimado, acrescido do volume de tocos e raízes, foi de 18,5277 m³ de lenha nativa. No cálculo da volumetria de madeira, foram consideradas as espécies: Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), Jacarandá (*Dalbergia brasiliensis*), com DAP acima de 20 cm. O total de madeira retirada da área suprimida a ser destinado para uso nobre foi estimado em 0,1915 m³.



Conforme o PIA o material lenhoso será utilizado no próprio empreendimento. Foi apresentado protocolo de registro de projeto no SINAFLOR sob números 23137941 e 23137945.

Figura 2 – Áreas de intervenção do empreendimento. Fonte: SEI n°2090.01.0006379/2025-04.



Para o corte de árvores isoladas corretivo, foram identificadas 18 árvores suprimidas por volta de junho de 2018 a abril de 2019, em uma área de 1,1404 hectares. O cálculo da volumetria foi realizado com base na identificação de árvores próximas ao local.

O volume médio de material lenhoso estimado, acrescido do volume de tocos e raízes, foi de 4,3497 m³ de lenha nativa. Para o cálculo da madeira, foi considerada a espécie de Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), com DAP acima de 20 cm. O total de madeira retirada da área suprimida foi estimado em 0,6573 m³.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da URA NOR, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa e intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente.

5. Compensações

Considerando os impactos ambientais possíveis, resultantes das atividades em compensação no empreendimento, serão necessárias as seguintes compensações:

5.1 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Decreto Estadual n° 47.749/2019, Portaria MMA n° 148/2022 e leis específicas.



Na área onde haverá o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, foram identificados indivíduos arbóreos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) – espécie protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992 (alterada pela Lei nº 20.308/2012).

Na área onde haverá a supressão de cobertura vegetal nativa, foram identificados indivíduos arbóreos de Pau d'arco do campo - Ipê amarelo (*Tabebuia ochracea*) - espécie protegida pela Lei Estadual nº 9.743/1988.

As Leis nº 10.883/1992 e 9.743/1988 declaram o pequi e o Ipê-amarelo, como sendo de preservação permanente, interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais. A supressão dessas espécies é permitida mediante compensação ambiental, em casos que envolvam a execução de obras atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, em área urbana ou distrito industrial legalmente instituído ou em área rural antropizada até 22 de julho de 2008.

De acordo com as leis supracitadas, a supressão de ambas as espécies somente será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

Destaca-se que, conforme o art. 6º, do Decreto-Lei nº 227/1967, a atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, o armazenamento de estéréis e rejeitos e o transporte e a comercialização dos minérios.

A área de intervenção com corte de árvores isoladas será destinada à ampliação da área de beneficiamento e na área onde ocorrerá a supressão de vegetação nativa será instalada uma estrada de acesso à área de lavra e transporte de minério. Dessa forma, para o caso em questão, o empreendimento enquadra-se como de utilidade pública, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso I, alínea “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendedor apresentou junto ao censo florestal a estimativa de indivíduos de cada espécie. Na área de intervenção com corte de árvores isoladas pretendida foram identificados 3 indivíduos de pequi e na área de requerida para supressão de vegetação nativa foi identificado 1 indivíduo de ipê amarelo.

Como medida compensatória a empreendedora apresentou PRADA para compensação através do plantio de 15 mudas de pequi (compensação 5x1) e 1 muda de ipê-amarelo (compensação 1x1) em 0,0399 hectares, dentro do empreendimento, nas coordenadas geográficas 16°23'42.53"S e 46°51'48.34"O (Figura 3). No entanto, a equipe interdisciplinar da URA NOR sugere que a compensação do ipê seja realizada conforme a do pequi (compensação 5x1), desta forma o empreendedor deverá realizar a retificação do PRADA conforme condicionante específica deste Parecer.



Figura 3 - Áreas do PRADA de compensação. Fonte: SEI nº2090.01.0006379/2025-04.



5.2. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Como o empreendimento realizará a supressão de vegetação nativa, faz-se necessária a cobrança da compensação florestal/minerária, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013 e do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O art. 75, da Lei Estadual nº 20.922/2013, determina que:

“Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.”



No mesmo sentido, o art. 62, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Determina que:

“Art. 62 - Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

§1º – A compensação de que trata o caput, quando destinada para regularização fundiária, deverá ser cumprida em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado de Minas Gerais.

[...]

Art. 63 – A competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do IEF.”

No caso em apreço, verifica-se que o empreendimento minerário promoverá a supressão de vegetação nativa em área de 0,2236 ha, motivo pelo qual deverá incidir, a compensação minerária.

Por tal motivo, será condicionada neste parecer a formalização de processo de compensação ambiental, a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, do art. 62, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (GCA/IEF), nos termos da Portaria IEF nº 27/2017.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Considerando que o empreendimento está em fase de operação, serão considerados os impactos ambientais decorrentes dessa fase. Os sistemas de controle ambiental que serão utilizados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no RCA/PCA do empreendimento.

A seguir, serão apresentados os principais impactos ambientais da operação do empreendimento, bem como suas medidas de minimização.

6.1 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em: resíduos domésticos oriundos do refeitório, escritório e almoxarifado, como plásticos, papel, metal e vidro; resíduos contaminados com óleo/graxas, pneus e borrachas; madeiras oriundas da oficina e beneficiamento; óleo lubrificante usado; lama da caixa SAO.

Medida(s) mitigadora(s): o Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos (PGRS), o empreendimento deverá implantar o seu PGRS, com objetivo de controlar a geração, separação e destinação final dos resíduos. Serão utilizados sistemas de coleta seletiva, realizado o armazenamento e destinação final correta dos resíduos sólidos e educação ambiental para os colaboradores.

6.2. Efluentes líquidos

São gerados no empreendimento efluentes líquidos industriais, como óleos e graxas provenientes da manutenção e limpeza de máquinas e equipamentos. Também são gerados efluentes sanitários provenientes das instalações sanitárias, cozinha e escritórios.



Medida(s) mitigadora(s): Conforme o PCA para mitigação da emissão de efluentes industriais será adotado programa de manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, para que estes funcionem em perfeitas condições e assim possa se evitar vazamentos. As manutenções, reparos e abastecimento serão realizados em áreas com piso impermeabilizado e canaletas direcionadas à caixa separadora de água e óleo (CSAO). O óleo queimado usado nos motores será devidamente recolhido e armazenado temporariamente no empreendimento até destinação final ambientalmente adequada. No caso dos efluentes sanitários, o empreendimento possui fossas sépticas com sumidouro para tratamento destes.

6.3 Efluentes atmosféricos

Os principais efluentes atmosféricos emitidos no empreendimento consistem na emissão de material particulado (poeira) e emissão de gases poluentes, que provocam a alteração da qualidade do ar, estes são oriundos principalmente das atividades de desmonte de rochas, trânsito de maquinário nas vias e área beneficiamento, britagem e carregamento.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme o PCA, serão adotadas medidas de controle como aspersão de água no alimentador, britadores e Correia transportadora, e umectação das vias e pátios, instalação de cortina arbórea, bem como a manutenção preventiva de todo o maquinário.

6.4 Ruídos e vibrações

Durante a operação, a geração de ruídos se dará a partir do tráfego e transporte dos equipamentos, máquinas e veículos pesados, insumos, carregamentos e detonações.

Conforme o PCA a maior incidência do impacto é no momento da detonação dos explosivos para desmonte da rocha e impacto de ruídos e vibrações é restrito as áreas de extração e beneficiamento.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme o PCA/RCA as detonações serão realizadas em horários pré-definidos e amplamente divulgados, sendo realizado prévio aviso aos moradores locais. Será fornecido aos funcionários Equipamento de Proteção Individual (EPI) específicos e adequados a cada função, além da manutenção preventiva dos equipamentos para o bom funcionamento.

6.5 Conservação da água e solo

Na atividade do empreendimento pode ocorrer focos de erosão e carreamento de sedimentos sólidos devido ao solo exposto, bem como através da retirada de cobertura vegetal e da movimentação do solo.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme o PCA/RCA será realizado o plantio de gramíneas, desvio de águas pluviais através de canaletas, manutenção das bacias de decantação, será aplicado um plano de drenagem para evitar que as águas provenientes dos terrenos adjacentes à área de lavra circulem em local descoberto, para drenar as águas pluviais da área de lavra para sistemas de decantação, e para drenar o pátio de acesso a área de beneficiamento.



7. Planos, Programas e Projetos

Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica do Engenheiro Agrônomo, Deyver Daniel Prates Martins – CREA-MG 129.211-D, acompanhado da ART nº MG20253829393, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórios.

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, têm-se:

- Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR – (Apresentado)
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (apresentando)
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (apresentado)
- Programa de recuperação de áreas degradadas e alteradas - PRADA em APP (apresentado)
- Programa de recuperação de áreas degradadas e alteradas – PRADA de compensação para pequi e ipê (apresentado)

8. Cumprimento de condicionantes da LAS/RAS nº 132/2024.

O empreendimento “Fazenda Taquari parte 13” obteve a Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 132/2024, em 06 de março de 2024. A licença ambiental foi concedida com 5 (cinco) condicionantes.

Visando o acompanhamento do cumprimento destas, foi realizada a análise pela equipe interdisciplinar da URA Noroeste (Processo Administrativo SEI nº 2090.01.0020471/2024-54), com as seguintes conclusões:

Condicionante 1: *“Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. (PRAZO: Durante a vigência da licença)”.*

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou os relatórios e análises que compõem a condicionante, conforme Recibos Eletrônicos de Protocolo - 115625684 e 127511781.

Condicionante 2: *“Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (PRAZO: Durante a Vigência da licença)”.*

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou o relatório anual que compõe a condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 108589666.

Condicionante 3: *“Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. (PRAZO: Durante a vigência da licença)”.*



- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, relatório técnico fotográfico comprovando a execução da condicionante, bem como a apresentação dos comprovantes de destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 129796294.

Condicionante 4: *“Caso eventualmente surja qualquer cavidade natural subterrânea durante o desenvolvimento da lavra, a mesma deverá ser paralisada imediatamente e o fato comunicado a URA NOR. (PRAZO: Durante a vigência da licença)”.*

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor informa, em seu relatório anual, que não foram observadas ocorrência de cavidades subterrâneas na área do empreendimento, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 108589666.

Condicionante 5: *“Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental. (PRAZO: Antes do início da operação)”.*

- ✓ **Condicionante cumprida.** O empreendedor apresentou o relatório técnico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 111932449.

Conforme o Auto de Fiscalização nº 517455/2025, para o período analisado, não há condicionantes, da LAS RAS nº 132/2024, descumpridas.

9. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 22696/2025, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 2090.01.0006379/2025-04.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.4 deste parecer.

Não há previsão de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Os pedidos de supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, bem como o corte de árvores isoladas em caráter corretivo, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei nº 9.743/1988 (Ipê-amarelo) e da Lei nº 10.883/1992 (Pequizeiro), de acordo com a condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

Considerando que será necessária supressão de vegetação nativa, também será necessária a realização de compensação florestal, no que tange o cumprimento do art. 75, da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme condicionante específica constante do Anexo I, deste Parecer.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO – para o empreendimento Unaí Indústria de Concreto Ltda., para as atividades de: (A-02-07-0) Lavra a céu aberto- Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, produção bruta de 300.000 t/ano; (A-02-09-7) Extração de rocha para produção de britas, produção bruta 300.000 t/ano; e (A-05-01-0) Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, produção bruta de 300.000 t/ano, com prazo de validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, ouvida a Câmara de Atividades Minerárias (CMI).

Este parecer sugere também o **deferimento** da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), referente a supressão de cobertura vegetal nativa de 0,2236 hectares, sendo a ser suprimido; e o Corte ou aproveitamento de 113 árvores isoladas nativas vivas em 1,5107 ha sendo, 95 árvores em 0,3703 ha a ser realizada e 18 árvores em 1,1404 ha de forma corretiva, pelo mesmo prazo da respectiva Licença Ambiental.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

11.1 Informações Gerais

Município	Unaí/MG
Imóvel	Fazenda Taquaril parte 13
Responsável pela intervenção	Unaí Indústria de Concreto Ltda.
CPF/CNPJ	21.613.363/0001-72
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Bioma	Cerrado
Área Total da Intervenção (ha)	1,7343 ha
Protocolo	2090.01.0006379/2025-04
Data de formalização	04/07/2025
Decisão	Deferido

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste	SLA N° 22696/2025 22/01/2026 Pág. 22 de 24
--	---	--

11.2 Resumo das Intervenções Ambientais

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	0,2236 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado Stricto Sensu
Rendimento Lenhoso (m³)	7,2278 m³ de lenha nativa/ 0,2070 m³ de madeira de uso nobre
Coordenadas Geográficas	16°23'20.63"S/46°51'42.38"O
Validade/Prazo	10 anos

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	95 árvores em 0,3703 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado típico
Rendimento Lenhoso (m³)	18,5277 m³ de lenha nativa/ 0,1915 m³ de madeira de uso nobre
Coordenadas Geográficas	16°23'16.78"S/ 46°51'41.99"O
Validade/Prazo	10 anos

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo.
Área ou Quantidade Autorizada	18 árvores em 1,1404 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado Stricto Sensu
Rendimento Lenhoso (m³)	4,3497 m³ de lenha nativa/ 0,6573 m³ de madeira de uso nobre
Coordenadas Geográficas	16°23'16.13"S/46°51'37.14"O
Validade/Prazo	Sem validade

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO da Unaí Indústria de Concreto Ltda.

Anexo II. Programa de Auto monitoramento da LP+LI+LO da Unaí Indústria de Concreto Ltda.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste	SLA Nº 22696/2025 22/01/2026 Pág. 23 de 24
--	---	--

ANEXO I
Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação da
“Unaí Indústria de Concreto Ltda.”

ITEM	CONDICIONANTES DA LOC	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado, conforme mapa de levantamento planimétrico submetido no referido processo.	120 dias
05	Caso eventualmente surja qualquer cavidade natural subterrânea durante o desenvolvimento da lavra, esta mesma deverá ser paralisada imediatamente e o fato comunicado a URA Noroeste.	Durante a vigência da Licença
06	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Florestal do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação florestal referente a supressão de vegetação nativa, nos termos do art. 75 da Lei 20.922/2013	120 dias
07	Apresentar proposta de compensação pela supressão de espécie imune de corte do gênero Tabebuia (Ipê), conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de 5x1, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da URA NOR.	120 dias
08	Comprovar a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, apresentado para compensação pela supressão dos pequizeiros (Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992) e dos ipês (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988), conforme o cronograma executivo apresentado.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste	SLA Nº 22696/2025 22/01/2026 Pág. 24 de 24
--	---	--

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Prévia, de Instalação e de Operação da “Unaí Indústria de Concreto Ltda.”

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Saída das caixas separadoras de água e óleo do empreendimento	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à URA Noroeste até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.